



Lei Nº 265, de 16 de junho de 2011.

EMENTA: Reajusta o salário de profissionais de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÉLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 87, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário dos profissionais de saúde do Município, cujos valores passarão a ser aqueles definidos no anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores definidos no anexo I desta Lei têm efeitos financeiros retroativos a março de 2010.

§ 2º. A retroatividade mencionada no parágrafo anterior não gera direito a revisão dos salários pagos anteriormente a publicação desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, à título de remuneração, a totalidade do incentivo financeiro definido anualmente pelo Ministério da Saúde para remuneração dos agentes pertencentes ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Buíque.

§ 1º. A medida contemplada no *caput* perdurará até que seja implantado Piso Salarial e/ou Plano de Carreira e Remuneração da categoria.

§ 2º. Integram o conceito de remuneração mencionado no *caput* as despesas com o custeio dos salários e contribuições previdenciárias correlatas aos cargos contemplados com a medida.

Art. 3º. Ficam criados 5 (cinco) cargos de Coordenador Técnico de Nível Superior, conforme atribuições, requisitos de provimento, remuneração e jornada de trabalho definidos no anexo II desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com dotações específicas de pessoal civil consignadas no orçamento geral do Município para o corrente exercício e em dotações correlatas nas peças orçamentárias dos exercícios futuros.

Art. 5º. Para o reforço das dotações necessárias ao custeio das despesas decorrentes da execução desta lei, caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, mediante Decreto, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como proceder às eventuais alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças de planejamento.

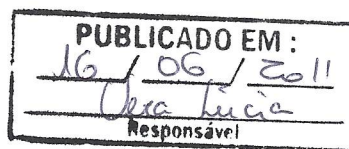
Art. 6º. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta Lei, será publicado o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro das novas despesas, conforme exigência do art. 16 da LC 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, efeitos financeiros retroativos a março de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, quinta-feira, 16 de junho de 2011.

Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito





ANEXO I

Cargo	Salário
Enfermeiro Ana Nery - Programa de Saúde da Família - PSF	R\$ 3.200,00
Médico Plantonista	R\$ 4.500,00
Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	R\$ 5.500,00
Odontólogo - Programa de Saúde da Família - PSF	R\$ 3.000,00

Anexo II

Quadro de Pessoal da Prefeitura de Buíque Organograma da Secretaria Municipal de Saúde Cargos de Provimento em Comissão

1. Cargo

Coordenador Técnico de Nível Superior – Símbolo CCS-2

2. Quantitativo

5 (cinco) cargos

3. Atribuições

3.1. Descrição Sintética

Desenvolver e executar ações de coordenação nas áreas de medicina, enfermagem, biomedicina, odontologia e farmácia, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Descrição Analítica

- I - prestar assessoria técnica ao titular da pasta e órgão da estrutura administrativa;
- II - elaborar pareceres referentes à área de atuação;
- III - promover o controle e a eficiência da gestão;
- IV - contribuir para a normatização dos serviços;
- V - apurar o cumprimento e a observação dos fluxogramas dos processos;
- VI - fomentar as atividades que buscam atingir as metas físicas e de resultados;
- VII - apoiar a execução de programas e projetos;
- VIII - desempenhar atividades precípuas de coordenação e assessoramento.

4. Requisitos de provimento

Curso superior nas áreas de medicina, enfermagem, biomedicina, odontologia ou farmácia, com Diploma expedido por entidade de ensino superior devidamente

reconhecida e autorizada pelo MEC, bem como, registro vigente perante o conselho da categoria.

5. Remuneração

O vencimento base do cargo é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), sendo possível estabelecer as gratificações definidas na legislação municipal específica.

6. Jornada de Trabalho

30 (trinta) horas semanais

